



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01478/12

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 6453/2014

1. PROCESSO TC N.º: 01478/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca – Água BrancaPrev.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Antônio Pereira da Silva – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Irene Correia.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, Matrícula n.º 036.01/80, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 21/11/2011, reeditado em 06/12/2013.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial, edição de 21/11/2011, republicado em 06/12/2013.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do Água BrancaPrev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia do beneficiário** Antônio Pereira da Silva (vitalícia), favorecido da servidora falecida, Sra. Irene Correia, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial